

Seminário Regional de Resíduos Sólidos – ABES/PR 25 a 27 março de 2008

Projeto de Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos PL 1991/2007



Dados de Geração e Coleta de Resíduos

(Dados: IBGE/PNSB - 2000)

- Coleta – 140.911 t/d (resíduos residenciais e comerciais) ou 83,6% de cobertura na área urbana (ABRELPE/2007).
- As 13 maiores cidades são responsáveis por 32 % de todo o lixo urbano coletado.
- 524 municípios (10%) com mais de 50 mil hab geram 80% do total do lixo coletado. Os municípios restantes geram 20 % do total do lixo coletado.
- Coleta Seletiva – 65% dos municípios brasileiros contam com alguma iniciativa (ABRELPE/2007)

Percentual de Municípios – Destinação Final

(Fonte: IBGE 2000)

- 59 % lixões
- 13 % aterros sanitários
- 17 % aterros controlados
- 0,6% áreas alagadas
- 03% aterros especiais
- 2,8% reciclagem
- 04% compostagem
- 02 % incineração




Destino final da Massa de Resíduo (Fonte: IBGE 2000)

- 30,5% lixões
- 47% aterros sanitários
- 23,3% aterros controlados
- 01% triagem
- 04% compostagem



Coleta Seletiva

MUNICÍPIOS COM RECICLAGEM E COLETAS ESPECIAIS (Fonte: IBGE/PNSB – 2000)

- 352 reciclagem
 - 451 coleta seletiva
 - 3.567 coleta especial
 - 4.690 remoção de entulhos
- 
- 43,5% dos programas tem relação direta com cooperativas de catadores (fonte: Pesquisa Ciclossoft – CEMPRES)
 - Custo coleta seletiva = 5 vezes custo coleta convencional (tendência de queda)- (fonte: Pesquisa Ciclossoft - CEMPRES)

Reciclagem

- Índice Nacional = 11% de reciclagem e compostagem de RSU
- Volume reciclado (2005) = 5,7 milhões toneladas
- Alguns dados:
 - Alumínio (só latas) = 96,2%
 - Plástico = 20%
 - PET = 47% - **Brasil é um dos maiores recicladores de PET do mundo!**
 - Papel/papelão = 46,9% (só papelão - = 77,4%)
 - Vidro = 45%

Fonte: CEMPRE – Dados 2005

Arcabouço Legal Existente

- ***Leis Federais:***

- Lei 6.938/1981- Política Nacional de Meio Ambiente

- Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade – regulamenta os Arts. 182 e 183/CF e diretrizes gerais da Política Urbana – Instrumento: Plano Diretor

- Lei 11.079/2004 – Normas Gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da Administração Pública

- Lei 11.107/2005 – Normas Gerais de contratação de Consórcios Públicos

- Lei 11.445/2007 – Diretrizes gerais para o saneamento básico

- Decreto 6.017/2007 – Regulamenta a Lei 11.107 (lei consórcios)

RESOLUÇÕES CONAMA RELACIONADAS COM O TEMA RESÍDUOS SÓLIDOS

No./Ano.	Descrição
5/93	define normas mínimas para tratamento de resíduos sólidos, oriundos de serviços de saúde, portos e aeroportos, bem como a necessidade de estender tais exigências aos terminais ferroviários e rodoviários
6/91	Dispõe sobre a incineração de resíduos sólidos provenientes de estabelecimentos de saúde, portos e aeroportos.
228/97	Dispõe sobre a importação de desperdícios e resíduos de acumuladores elétricos de chumbo
237/97	Dispõe sobre Licenciamento Ambiental
257/99	Regulamenta o descarte de pilhas e baterias usadas.
258/99 e 301/02	Dispõe sobre a coleta e destinação final de pneumáticos inservíveis.
275/01	Estabelece o código de cores para os diferentes tipos de resíduos, a ser adotado na identificação de coletores e transportadores, bem como nas campanhas informativas para a coleta seletiva
283/01	Dispõe sobre o tratamento e a destinação final dos resíduos de saúde.
307/02	Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil
316/02	Dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos"
308/02	Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental de sistemas de disposição final dos resíduos sólidos urbanos gerados em municípios de pequeno porte.
313/02	Dispõe sobre Inventário Nacional de Resíduos Sólidos Industriais
358/05	Tratamento e disposição final dos resíduos sólidos de serviços de saúde (revoga a resolução no. 05/1993)

Legislação - Antecedentes

- ✓ Primeiras iniciativas legislativas no final década de 80
- ✓ Mais de 100 Projetos de Lei apensados no PL no. 203/91
- ✓ 1998: Grupo de Trabalho (CONAMA) → Proposição
CONAMA no. 259 de 30/06/99 - “Diretrizes Técnicas para a
Gestão de Resíduos Sólidos” - aprovada em Plenária mas
não foi publicada e não entrou em vigor
- ✓ 2001: Câmara Deputados => “Comissão Especial da Política
Nacional de Resíduos” – apreciar matérias nos PL apensados
ao PL 203/91 e formular proposta substitutiva global
=>encerramento legislatura => Comissão extinta

Legislação - Antecedentes

- ✓ 2003: Grupo Interministerial de Saneamento Ambiental – integrar ações de saneamento ambiental no âmbito do Governo Federal => criação do Programa Resíduos Sólidos Urbanos (coordenação do MMA)
- ✓ 2004: Esforços do MMA para elaborar proposta de texto para a regulamentação da questão dos resíduos sólidos no país.
- ✓ 2005: Criação Grupo interno na SQA/MMA → consolidar e sistematizar contribuições, anteprojetos de lei existentes no Congresso Nacional e as contribuições de diversos atores. O anteprojeto foi debatido com o MCidades, MSáude/FUNASA, MDIC, MPO, MDS e MFazenda além de discussões com a sociedade civil (seminários regionais, CONAMA, CNI, Fiesp, ABES, CEMPRE, Fórum Lixo e Cidadania, Comitê Interministerial de Inclusão Social dos Catadores de Lixo)

Legislação - Antecedentes

- ✓ 2005: Instituída nova Comissão Especial na Câmara dos Deputados a fim de discutir o assunto
- ✓ 2006: Aprovação do Relatório (Deputado Ivo José) – que trata do PL 203/91 acrescido da liberação da importação de pneus usados no Brasil
- ✓ 2007: Finalização do APL- PNRS com a análise e homogeneização junto ao Ministério das Cidades, Ministério da Saúde, MMA e Casa Civil e posterior envio à Casa Civil. Encontra-se na Câmara dos Deputados aguardando relatoria (PL 1991/2007)

Competências *legislativas* sobre resíduos sólidos

- União : editar normas gerais sobre proteção do meio ambiente, controle da poluição, responsabilidade por danos ao meio ambiente, etc. (art. 24, VI e VIII, CF/88).
- Estados : editar normas em caráter suplementar às da União (art. 24, §2º, CF/88).
- Municípios: suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, II, CF;88).

Estrutura do PL 1991/2007 - PNRS

Capítulos	Seções
I – Disposições Preliminares	Única – Das Definições
II – Política Nacional de Resíduos Sólidos	Única – Dos Instrumentos
III – Dos Resíduos Sólidos	I – Classificação Resíduos Sólidos
	II – Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos
	III – Das Responsabilidades
IV – Fluxo dos Resíduos	Única – Logística Reversa
V- Instrumentos Econômicos e Financeiros	
VI – Proibições	
VII – Disposições Finais	

7 Capítulos

33 Artigos

12 Páginas

POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

- ✓ Harmoniza-se com a Lei de Saneamento Básico (11.445/07) e Lei de Consórcios (11.107/05)
- ✓ Estabelece a **Política Nacional de Resíduos Sólidos**
 - normas que devem ser obedecidas pela União e por aqueles que desejarem recursos da União ou por ela administrados.
- ✓ Estabelece **diretrizes sobre resíduos sólidos** → normas gerais que devem ser obedecidas pela União, pelos demais entes da Federação e pelos particulares.

Principais Características – PL 1991/07

- Indução à proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;
- Promoção dos 3Rs – reduzir, reciclar, reutilizar;
- Fomento ao tratamento e destinação final ambientalmente adequados;
- Alteração dos padrões de produção e consumo sustentável de produtos e serviços;
- **Gestão integrada de resíduos sólidos – Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos** como condição para acesso aos recursos da União destinados à limpeza urbana e manejo resíduos sólidos – periodicidade máxima = 4 anos;
- **Sustentabilidade operacional e financeira dos serviços;**

Principais Características – PL 1991/07

- Transparência e participação social;
- Respeito às diversidades locais e regionais;
- Inclusão social dos catadores de materiais recicláveis;
- Estabelecimento de soluções consorciadas e/ou compartilhadas nos moldes da Lei de Consórcios (Lei no. 11.107/2005 e seu decreto regulamentador);
- Estabelecimento de indicadores de desempenho operacional e ambiental;

Principais Características PL 1991/07

- **Consonância com Políticas Nacionais de Meio Ambiente, de Educação Ambiental, de Recursos Hídricos, de Saneamento Básico (Lei 11.445/07), de Saúde, de Desenvolvimento Urbano, Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior** → fortalecimento de Sistemas existentes (Sisnama, Singreh, SUS etc);
- Inventário Resíduos – em conformidade com estabelecido no CONAMA;
- **Logística Reversa** → direcionamento dos resíduos para a sua cadeia produtiva ou para cadeias produtivas de outros geradores;
- **Incentivos fiscais, financeiros e creditícios** – prioridade: prevenção e redução resíduos no processo produtivo, P&D, infra-estrutura física e equipamentos para catadores baixa renda, projetos consorciados de logística reversa;

Principais Características – PL 1991/07

- Geradores de resíduos industriais, de serviços de saúde, rurais, especiais ou diferenciados → Planos de Atuação contendo requisitos mínimos, sendo este parte integrante do processo de licenciamento ambiental;
- Responsabilização do Gerador – conceito ampliado (pessoas físicas/jurídicas, públicas ou privadas, que geram resíduos sólidos por meio de seus produtos/atividades, inclusive consumo, bem como as que desenvolvem ações que envolvam o manejo e o fluxo de resíduos sólidos).
- Proíbe importação resíduos sólidos e rejeitos que causem danos ao meio ambiente e à saúde pública, ainda que para tratamento, reforma, reuso, reutilização ou recuperação;
- Possibilidade de geração de energia (biogás), contribuindo para a redução dos Gases de Efeito Estufa (GEE) com conseqüências nos impactos devido à Mudança Climática.

Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS

- visão global dos resíduos sólidos gerados de forma a estabelecer o cenário atual e futuro no âmbito de sua competência.
- diagnóstico da situação dos resíduos sólidos identificados no âmbito de sua atuação, contendo a origem, o volume, a caracterização dos resíduos sólidos gerados e formas de destinação e disposição final praticadas.
 - identificação de regiões favoráveis para disposição final adequada de rejeitos.
 - critérios que deverão ser adotados para a gestão dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.
 - definição das atribuições de todos aqueles que participem de sua implementação e operacionalização.

Planos de Atuação

- Os geradores dos resíduos sólidos **industriais, de serviços de saúde, rurais, especiais ou diferenciados**, classificados no art. 11, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, desta Lei, deverão elaborar e dar publicidade aos seus **Planos de Atuação para os Resíduos Sólidos** (Art. 14).
- Periodicidade máxima de 4 anos.
- Poderá ser dispensado no caso de geradores que se situem em Municípios que possuam plano de gestão integrada.
- A elaboração do plano é parte integrante do processo de licenciamento ambiental.
- O Plano deverá atender ao disposto no Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município ou do Distrito Federal, sem prejuízo das normas editadas pelo SISNAMA.

Planos de Atuação

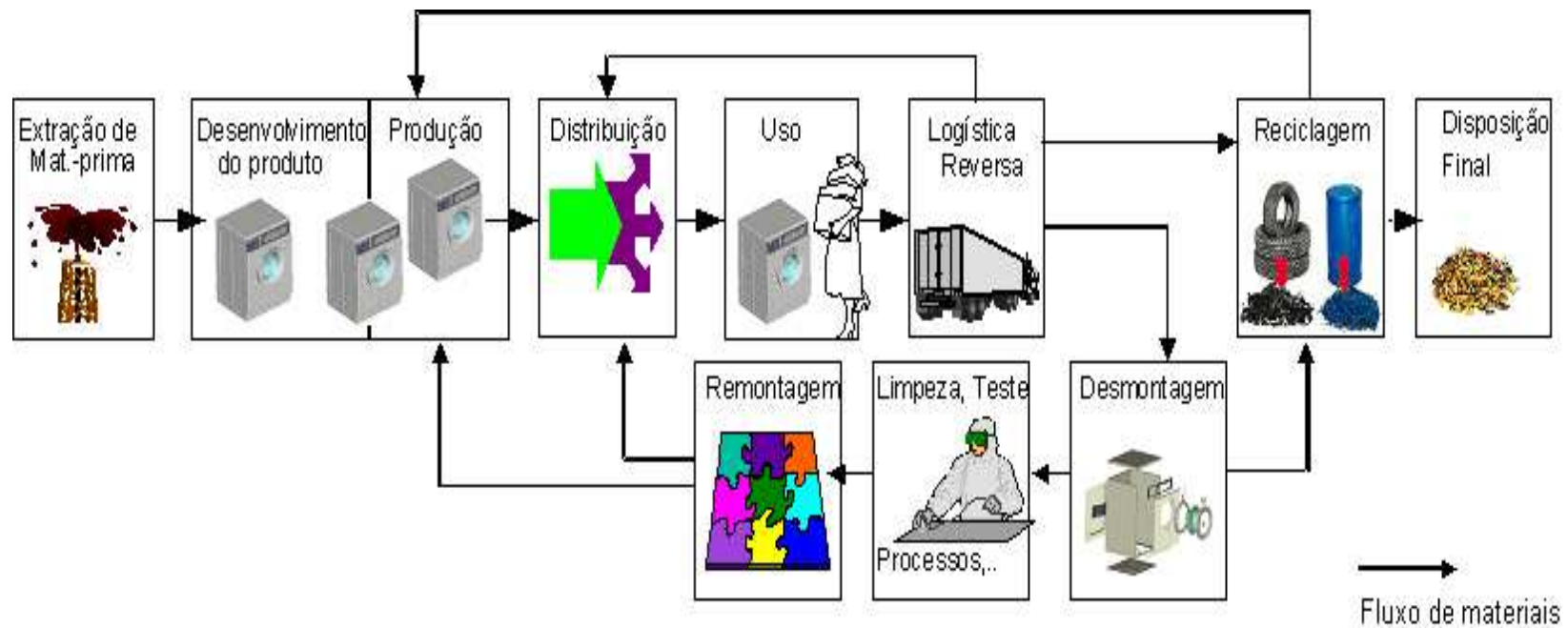
O plano, dentre outros temas, conterà:

- descrição do empreendimento.
- visão global das ações relacionadas aos resíduos sólidos, de forma a estabelecer o cenário atual e futuro de seus resíduos.
- diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados.
- procedimentos operacionais de segregação, acondicionamento, coleta, triagem, armazenamento, transbordo, transporte, tratamento de resíduos sólidos e disposição final adequada dos rejeitos.
- previsão das modalidades de manejo e tratamento que correspondam às particularidades dos resíduos sólidos e dos materiais que os constituem e a previsão da forma de disposição final ambientalmente adequada dos respectivos rejeitos.

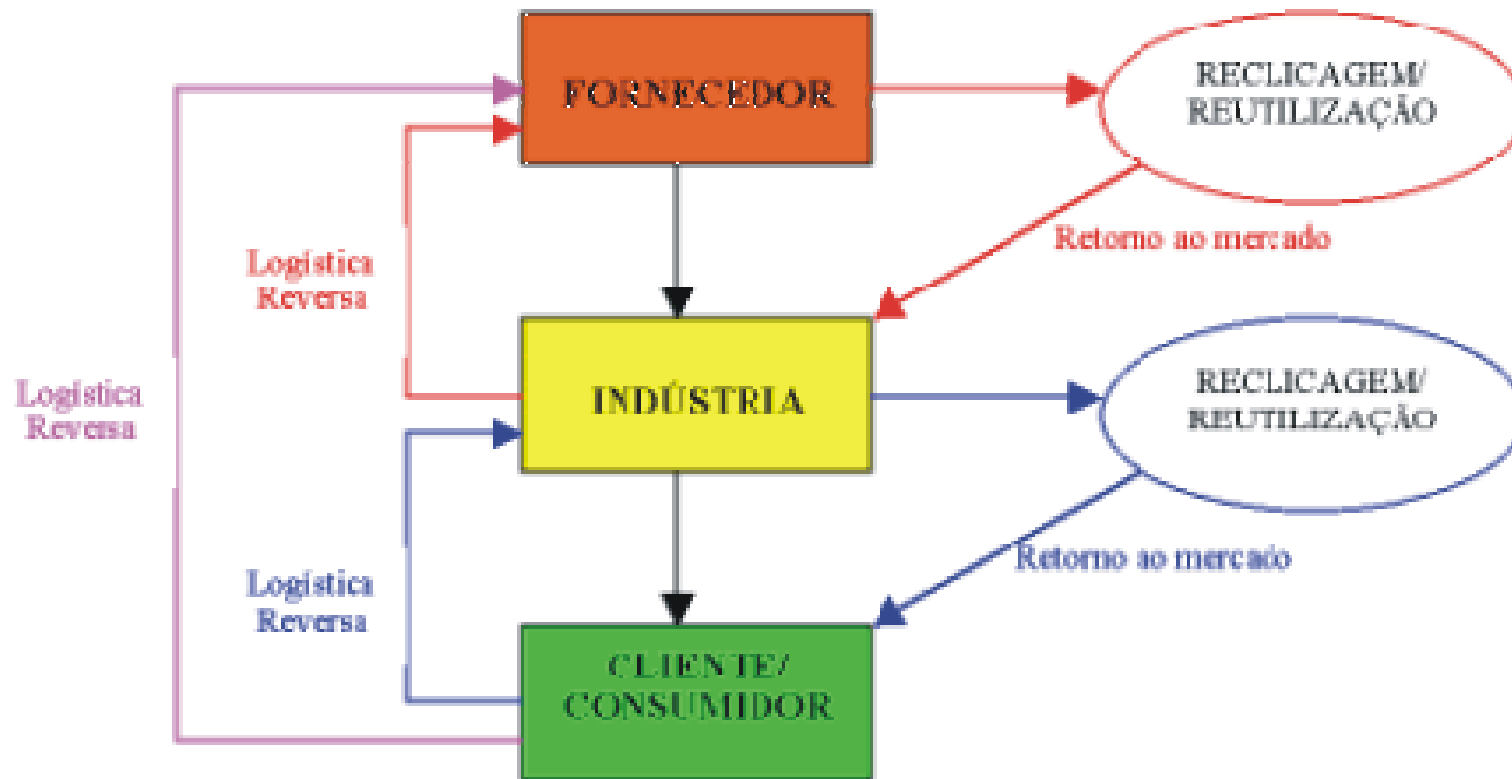
LOGÍSTICA REVERSA

- Definição: Conjunto de ações, procedimentos e meios, destinados a facilitar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos aos seus geradores para que sejam tratados ou reaproveitados em novos produtos, na forma de novos insumos, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, visando a não geração de rejeitos.
- Implantação da logística reversa dependerá de regulamento
- o responsável pelos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos deverá priorizar a contratação de organizações produtivas de catadores de materiais recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

Ciclo de Vida do Produto



Logística Reversa



Art. 21 - responsabilidades para implantação da logística reversa:

- **ao consumidor:** acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados, atentando para práticas que possibilitem a redução de sua geração, etc.
- **ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos:** adotar tecnologias de modo a absorver ou reaproveitar os resíduos sólidos reversos oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, etc.
- **ao fabricante e ao importador de produtos:** recuperar os resíduos sólidos, na forma de novas matérias-primas ou novos produtos em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, etc.
- **aos revendedores, comerciantes e distribuidores de produtos:** receber, acondicionar e armazenar temporariamente, de forma ambientalmente segura, os resíduos sólidos reversos oriundos dos produtos revendidos, comercializados ou distribuídos, etc.

Importação de Resíduos

- Fica proibida a importação de resíduos sólidos e rejeitos cujas características causem danos ao meio ambiente e à saúde pública, ainda que para tratamento, reforma, reúso, reutilização ou recuperação.
- Parágrafo único. Os resíduos e rejeitos importados que não causem danos ao meio ambiente e à saúde pública serão definidos em **regulamento**

Muito Obrigada !

Claudia M. F. de Albuquerque

SRHU – DAU

MMA